

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 -

85.740 - Pérola D'Oeste

nº28/91

DATA: 13 de dezembro de 1991

Súmula: Dispõe sobre Municipalização das ações

de Saneamento e Vigilância Sanitária.

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ao Departamento de Saúde Municipal, inte grando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento Vigilância Sanitária.

Art.2º. Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilancia Sanitaria o conjunto de ações capazes de diminuir.eliminar ou previnir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população emgeral.

Art.3º. Compreende-se como campo de abrangência 03 (tres) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária

I - Controle de bens de consumo que, direta indiretamente, se relacionam à saude, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, corr relatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, comméticos e produtos de higiêne pessoal, dentre outros de interesse à saude.

II - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saude, abrangendo, dentre



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva

- Fone (0465) 56-1223 -

outros, serviços médico- hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapeuticos, diagnósticos, hemoterá picos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

III - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saheamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art.4º. O saneamento de Vigilância Sanitária será exercido pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respecti va circunscrição territorial pela Autoridade Municipal.

Art.5º. Compete ao Município:

- Fornecer à Unidade Federada subsídios técni cos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padroes de identidade e quali dade sanitária dos bens, licença de edifica ção com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais , prestadores de serviço e outros de interesse da saude.
- b. Realizar avaliações técnicas com vistas subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.
- c. Fiscalizar o âmbito de sua Circunscrição. propaganda comercial noque diz respeito sua adequação às normas de proteção à saúde
 - d. Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde de consumidor, pa ra os diferentes segmentos do corpo social Municipal.
- Colaborar com a Unidade Federada na execução



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste -

do controle higiênico-samitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

- f. Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.
- g. Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa.
- h. Executar, mediante delegação do Estado, as ações de vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador.
- i. Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.
- j. Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.
- 1. Desenvolver programas de capacitação de recursos huma nos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.
- m. Inspecionar estabelecimebtos de interesse à Vigilan cia Sanitária.
- n. Realizar a inspeção sanitária de abatedouros Municipa ia.
- o. Outras atividades que forem delegadas pelo nível esta dual.

Art.6º. A Autoridade Sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste

os que forem compulsórios por Lei.

Art.7º. O Poder Executivo, através de Decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravissima e elaborará ' demais normas necessárias a fiel execução desta Lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente dentro de 60 (sessen ta) dias a partir da data de sua publicação.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezesseis dias do mes de dezembro de um mil novecentos e noventa e um.

Prefeito Municipal

DATA: 27